

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 12/2013 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. ....

Apresentado em sessão do dia 18/02/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18/02/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4513/2013 .....

Lei nº 4565 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013 .....

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 12/2013 .....

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. ....

Apresentado em sessão do dia 13/02/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 12/2013

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI Nº 4565 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - receber o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à iluminação pública dos bairros Jardim De Lúcia, Jardim das Laranjeiras e Jardim das Acácias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/039/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

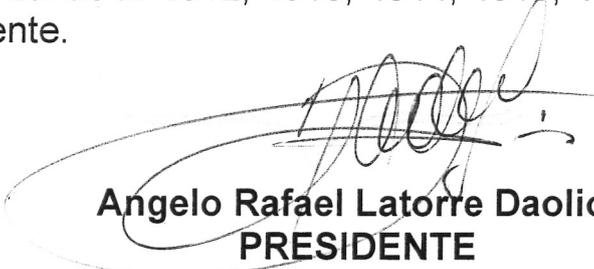
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 13, 19 e 21/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2003, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 19/02, foi aprovado o Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4512, 4513, 4514, 4515, 4516 e 4517/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
25/02/2013  
Dama*

“Deus Seja Louvado”



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4513/2013

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - receber o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à iluminação pública dos bairros Jardim De Lúcia, Jardim das Laranjeiras e Jardim das Acácias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**



**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAR*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*RECUSADO.*

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *negativa Constitucional* .....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

*[Signature]*  
**Lucas Gibin Seren**  
RELATOR

*[Signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

*[Signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013:

Autoriza o a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, objetivando a iluminação pública dos bairros Jardim Deluccia, Jd. Alvorada e Jd. Das Acácias.

PRELIMINARMENTE, importante destacar que o Poder Executivo busca via do presente PROJETO DE LEI, a teor do artigo 1º, autorização legislativa para CELEBRAR CONVÊNIO e, via de consequência, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no importe de R\$40.000,00 em razão do repasse de recursos financeiros a fundo perdido a ser realizado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a natureza jurídica do CONVÊNIO e a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de CONVÊNIO para o recebimento de recursos financeiros destinados à iluminação pública dos bairros Jardim Deluccia, Jd. Alvorada e Jd. Das Acácias, se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."*

*ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;**

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes à competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

*“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, **para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes**. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.**”*

*“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”*

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer no artigo 1º, inciso II, que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constarão dos termos do convênio e serão suportados por verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Por seu turno, no que se refere à **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** a situação não é diferente. É que o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

**3** – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que os recursos que serão alocados na dotação constante do inciso III, do art 1º, são provenientes Secretaria de Economia e Planejamento. Ademais, o art. 1º esclarece que os recursos têm origem no Tesouro do Estado.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas, temos como certo de que tal indicação somente seria necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), seria indispensável a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável seria a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2013.  
OEP/143/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **Mensagem ao Projeto de Lei 12/2013**, que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A mensagem em questão foi elaborada em razão de inclusão de valor a receber do referido convênio e que será utilizado para a iluminação pública dos bairros: Jardim DeLuccia, Alvorada e das Acácias.

↓  
*envio*

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº12/2013.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

- I- Receber, o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), através de repasse efetuado pelo governo do estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições.

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a iluminação pública dos bairros: Jardim De Luccia, Alvorada e das Acácias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessária.

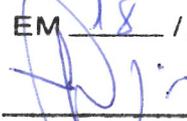
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 02 / 13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

CONVÊNIO Nº /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE **BEBEDOURO**.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário** \_\_\_\_\_, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **Município de BEBEDOURO**, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado por seu **Prefeito** \_\_\_\_\_, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SPDR/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de BEBEDOURO**, doravante denominada **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE À SPDR/UAM:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

**II - COMPETE À PREFEITURA:**

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SPDR/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SPDR/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SPDR/UAM ([www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br)), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SPDR/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.4477.0000 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SPDR/UAM** e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SPDR/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:**

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. \_\_\_\_, nas seguintes condições:

Erro - Conteúdo não localizado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SPDR/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2013.

**Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional**

**Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios**

Prefeito do Município de BEBEDOURO

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

**NOME:  
RG:  
CPF:**

2. -----

**NOME:  
RG:  
CPF:**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n. 12/2013

Autoriza a Prefeitura do Município de ... a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**Art. 1º** – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, o valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ) , através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial , no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais ) para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:  
(mencionar genericamente o objeto pleiteado).

**Art. 3º** – Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, ... de ... de ... .

Assinatura do prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE **BEBEDOURO**.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário** \_\_\_\_\_, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **Município de BEBEDOURO**, CNPJ nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado por seu **Prefeito** \_\_\_\_\_, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SPDR/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de BEBEDOURO**, doravante denominada **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE À SPDR/UAM:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

**II - COMPETE À PREFEITURA:**

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SPDR/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SPDR/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SPDR/UAM ([www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br)), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SPDR/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ \_\_\_\_\_, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.4477.0000 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SPDR/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Unidade de Articulação com Municípios

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. \_\_\_\_, nas seguintes condições:

Erro - Conteúdo não localizado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SPDR/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
*Unidade de Articulação com Municípios*

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Secretário de Planejamento e  
Desenvolvimento Regional**

**Respondendo pelo Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios**

Prefeito do Município de BEBEDOURO

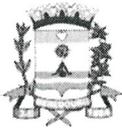
**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2013.  
OEP/106/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O crédito em questão refere-se a iluminação pública dos bairros: Jardim DeLuccia, Alvorada e das Acácias.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Ângelo Rafael Latorre Daólio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

CEB24318/2013 06/02/13 13:48:5

“Deus Seja Louvado”

006



**PROJETO DE LEI Nº 12 /2013.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e/ou aquisições

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a iluminação pública dos bairros: Jardim De Luccia, Alvorada e das Acácias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Unidade de Articulação com Municípios  
Escritório Regional de Barretos

Of. ER N°. 024/2013

Barretos, 28 de Janeiro de 2013

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, objetivando o autorizo do objeto **de Iluminação Pública dos Bairros: Jd. Lúcia, Jd. Laranjeiras e Jd. Das Acácias** no valor de **R\$ 40.000,00**, vimos solicitar suas providências no sentido de nos remeter a documentação abaixo, a fim de formalizarmos o convênio entre o município e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, e conseqüente emissão de parecer favorável para a formalização:

- Ofício do Prefeito dirigido ao Governador;
- Relação de remessa de documentos endereçada ao **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento regional**;
- Preencher o Anexo 11 e 12;
- Lei Municipal;
- Publicação da lei Municipal;
- No caso de a referida lei ser do exercício anterior, há que ser anexada, ainda, a declaração de que se encontra em plena vigência;
- Estar em dia com Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC;
- Portaria com a designação do gestor e do responsável técnico;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA. Em todos os documentos técnicos devesse constar o número da ART.;
- Abertura de conta bancária vinculada ao convênio no Banco do Brasil, conta exclusiva para o convênio em questão;
- Declaração de reserva de recursos por parte do município. No caso de contrapartida (complementação anunciada pelo Município), há que ser identificado o valor com o qual arcará a esfera municipal. Deverá, ainda, estar destacado o seguinte código, observado o objeto do Convênio: **449051 - Obras**.
- Declaração de regime de execução da obra (empreita global, administração direta, etc., assinada pelo responsável técnico.) – **Deverá conter o nº da ART**;
- Declaração de acessibilidade – **Deverá conter o nº da ART**
- Memorial justificativo, assinado pelo Prefeito, relatando a importância do empreendimento no contexto do município.
- Edificação anexar cópia autenticada da escritura do imóvel comprovando ser de propriedade municipal, bem como a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.
- Declaração assinada pelo Prefeito, vinculando o imóvel descrito na referida certidão àquele do convênio.

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

- Memorial descritivo (duas vias) – **Deverá conter o nº da ART**
- Projeto básico da obra (duas vias) – **Deverá conter o nº da ART**

Rua 26, nº 248 – CEP 14.780-100 – Fone (17) 3324-5858 – E-mail: [erbarretos@planejamento.sp.gov.br](mailto:erbarretos@planejamento.sp.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Unidade de Articulação com Municípios  
Escritório Regional de Barretos

- Fotos dos locais onde serão implantados os serviços e obras objeto do convênio – As fotos deverão ser identificadas e datadas.
- Orçamento detalhado da obra (duas vias) – **Deverá conter o nº da ART**
- Planta do município com a localização da obra (duas vias) – **Deverá conter o nº da ART**
- Cronograma físico-financeiro (duas vias) – **Deverá conter o nº da ART**
- Declaração da CDHU. Quando o objeto do convênio a ser firmado beneficiar **Conjunto Habitacional** construído pelo **CDHU**, o Prefeito deve solicitar à CDHU uma declaração atestando a execução de obras de infraestrutura urbana no conjunto habitacional.
- Em obras específicas, anexar certidões pertinentes ao projeto (DPRN, outorga do DAEE, DER etc.)

**CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- Memorial Descritivo;
- 03 (três) propostas de empresas fornecedoras;
- Orçamento final detalhado constante da **proposta de menor valor**;

Informamos ainda que no site da **SPDR** [www.planejamento.sp.gov.br](http://www.planejamento.sp.gov.br) encontra-se o manual de formalização de convênios entre o município e a Secretaria.

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Hélder Ap. Pereira Gomes  
Técnico Pleno

**Excelentíssimo Senhor**  
**Fernando Galvão Moura**  
**DD. Prefeito Municipal de**  
**Bebedouro – SP**

**ANEXO F: MINUTA DE LEI MUNICIPAL**

**MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA  
A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA**

LEI n. ...

Autoriza a Prefeitura do Município de ... a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**Art. 1º** – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: *(mencionar genericamente o objeto pleiteado)*.

**Art. 3º** – Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, ... de ... de ... .

Assinatura do prefeito